



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 233/2017

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO** faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 10, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal Nº 5.189, de 30 de abril de 2009.

Art. 3º A Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação, ao saneamento e à regularização fundiária.

Art. 4º São áreas do âmbito de competência da Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária:

- I. O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação e regularização fundiária;
- II. O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação e regularização fundiária;
- III. A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

- IV. A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;
- V. A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade sócio-econômica e habitacional do Município;
- V. O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
- VI. O monitoramento de áreas de risco para re-assentamento de famílias;

- VIII. A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;
- IX. A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;
- X. O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;
- XI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5ºA Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária tem sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas:

- I. No nível de administração superior da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Secretário de Município;
- II. No nível de auxiliar direto e substituto nos afastamentos do Secretário de Município: a instância administrativa referente à posição de Secretário Adjunto;
- III. No nível de assessoramento: as funções de Assessor de Gabinete, Assessor Técnico e Assessor Especial;

- IV. No nível de comando e direção geral da ação programática específica: as Superintendências, com atribuições relacionadas às atividades fins da Secretaria;

Parágrafo único. A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria de Município da Habitação e Regularização Fundiária dar-se-á mediante regulamentação a ser baixada por Decreto do Prefeito Municipal.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO**

Art. 6º Ficam criados e acrescidos no Quadro de que trata a Lei Municipal Nº 155/2010, os seguintes Cargos em Comissão - CCs e Funções Gratificadas - FGs:

Quantidade Denominação do Cargo em Comissão/ Função Gratificada
Código/Padrão

1 Secretário de Município CC/FG1 - Subsídio

1 Secretário Adjunto CC/FG2

1 Assessor Especial CC/FG3

1 Assessor Técnico CC/FG4

Art. 7.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 8º-O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO**, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

ADÃO DE SOUSA CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER EXECUTIVO

A N E X O I

CARGO	SALARIO	SIMBOLOGIA
1 Secretário de Município - Subsídio	R\$ 4.400,00	CC-GF
1 Secretário Adjunto	R\$ 2.500,00	CC/FG2
1 Assessor Especial	R\$ 2.000,00	CC/FG3
1 Assessor Técnico CC/FG4	R\$ 1.200,00	CC/FG4